

LEI N.º 185, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

SUPRIME OS ARTS. 18, 26, INCISO II DO ART. 30 E LETRA “A”, INCISO I DO ART. 37 DA LEI Nº 177, DE 04 DE MARÇO DE 2002, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO, PREVISTO NOS ARTIGOS 65, 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos os arts. 18, 26, inciso II do art. 30 e letra “a”, inciso I do art. 37 da Lei que “Dispõe sobre o REGIME DE ADIANTAMENTO, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

“Art. 18 – (SUPRIMIDO)

Art. 26 – (SUPRIMIDO)

Art. 30 – ...

I – ...;

II – (SUPRIMIDO)

Art. 37 – ...

I – ...

a) – (SUPRIMIDO)”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas - MG, 28 de junho de 2002.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal